

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE **BOLSAS DE MÉRITO**¹

¹**Bolsa de Mérito interna atribuída pela ESTAL**

Estabelecimento de Ensino Superior reconhecido pela Portaria n.º 920/90, de 29 de setembro, com a denominação constante do aviso n.º 16012/2000 (2ª série), de 17 de novembro, instituído pelo Instituto Leonardo da Vinci, NIPC 504232410.

Preâmbulo

Considerando o n.º2 do artigo 15.º dos Estatutos (Regulamento n.º 500/2011) e o artigo 11.º do Regulamento Interno, houve necessidade de regular os critérios de requerimento e de atribuição da bolsa de mérito da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa (doravante, ESTAL).

Artigo 1.º

Objeto

- 1.** A Bolsa de Mérito, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Interno, é uma prestação pecuniária para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência de um ciclo de estudos de índole superior ministrado pela ESTAL;
- 2.** A Bolsa de Mérito regulada neste diploma é uma bolsa interna com o único objetivo de premiar o sucesso escolar dos alunos que estejam inscritos na ESTAL em qualquer ciclo de estudos de índole superior;
- 3.** Entende-se por ciclo de estudos de índole superior, qualquer curso ministrado pela ESTAL conferente de grau académico.

Artigo 2.º

Valor da Bolsa

- 1.** A Bolsa de Mérito, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Interno, traduz-se num abatimento de 20% (vinte por cento) na propina anual deste estabelecimento de ensino superior.
- 2.** A atribuição de 20% (vinte por cento) não impede a acumulação desse desconto com outros descontos, resultantes da parceria que a ESTAL firmou com certas entidades.

Artigo 3.º

Critérios de Atribuição

1. A bolsa de Mérito, segundo o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Regulamento Interno, só pode ser atribuída se se verificar cumulativamente as seguintes condições:

- a) O aluno tem que ter média igual ou superior a 16 (dezasseis) valores;
- b) O aluno tem que ter estado inscrito desde o 1.º ano curricular;
- c) O aluno tem que estar inscrito no ano a que se reporta a bolsa;
- d) O aluno tem que ter requerido a bolsa junto dos serviços administrativos da ESTAL.

Artigo 4.º

Média igual ou superior a 16 valores

Segundo o disposto no n.º anterior, o aluno tem que ter, no letivo anterior ao que se reporta a bolsa, média igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, mas essa média só é considerada se tiver sido obtida sem arredondamento.

Artigo 5.º

A necessidade de inscrição no ano a que se reporta a bolsa

1. Exige-se para a obtenção de bolsa de mérito a inscrição a todas as unidades curriculares no ano letivo anterior ao que se recebe a bolsa e no ano em que recebe a respetiva compensação pecuniária, perfazendo uma inscrição total de, pelo menos 60 ECTS, em cada um dos anos letivos referidos;

2. A exigência de inscrição não prejudica a ocorrência das seguintes situações:

- a) Pedido de creditação de competências académicas, por parte do aluno, de unidades curriculares concluídas noutros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Pedido de creditação de competências profissionais;

Artigo 6.º

Requerimento de Bolsa de Mérito

1. O aluno que reunir os requisitos enumerados no artigo 2.º e especificados nos artigos 3.º e 4.º, pode requerer a bolsa de mérito, junto dos serviços administrativos da ESTAL;
2. O requerimento é feito através de um impresso próprio disponível nos serviços administrativos da ESTAL, onde deve constar a seguinte informação:
 - a) Nome e número do aluno requerente
 - b) Número do cartão de cidadão
 - c) Contato telefónico e endereço de e-mail
 - c) Explicação dos motivos pelo qual se deve atribuir a bolsa de mérito, respeitando os critérios de atribuição enumerados nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente diploma.

Artigo 7.º

Prazo de Requerimento de Bolsa de Mérito

1. A Bolsa de Mérito deve ser solicitada até à data de início das aulas do ano letivo a que respeita a respetiva compensação pecuniária. Após essa data, deixa de ser possível a atribuição da respetiva Bolsa, ainda que o aluno que a requeira preencha os critérios de atribuição;
2. O aluno que requeira a bolsa de mérito antes do pagamento da primeira mensalidade do 1.º semestre, usufrirá do desconto da Bolsa de imediato.
3. O aluno que requeira a Bolsa em momento posterior ao indicado número 2 do presente artigo, só receberá o desconto da Bolsa a partir da mensalidade imediatamente a seguir à data do requerimento.

Artigo 8.º

Número de Bolsas de Mérito a atribuir

1. Em cada ano curricular serão atribuídas, no máximo, 3 Bolsas de Mérito em cada ciclo de estudos;
2. Para além dos critérios de seleção definidos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente regulamento, cabe aos serviços administrativos da ESTAL, coordenados pelo Chefe de Secretaria, a seleção de estudantes, com base nos seguintes critérios:

a) seriação dos/as estudantes será ordenada por ordem decrescente do valor das médias obtidas, de acordo com o cálculo da média ponderada pelos ECTS, calculada até às centésimas, de todas as unidades curriculares do plano de estudos no ano letivo relevante para a atribuição da Bolsa de Mérito;

b) Em caso de empate, na ordenação dos/as candidatos/as a bolsa de mérito, ter-se-ão em conta os seguintes fatores:

- Menor número de inscrições;
- Maior Assiduidade;
- Inexistência de valores em dívida superiores a uma mensalidade da propina anual.

3. A decisão tomada pelo Chefe de Secretaria é analisada e confirmada pela/o Presidente do Conselho Diretivo da ESTAL ou, na sua ausência, pela/o Presidente do Conselho de Administração do Instituto Leonardo da Vinci (Entidade Instituidora da ESTAL).

Artigo 9.º

Divulgação das Bolsas de Mérito atribuídas

1. Após a verificação de todos os requerimentos recebidos e após o procedimento interno de seleção, será divulgada no site da ESTAL, em www.estal.pt, e afixado em local público, a lista de estudantes a quem foram atribuídas as bolsas de mérito;

2. A divulgação no site e em local público nas instalações da ESTAL, não dispensa a prestação da informação, por e-mail, aos estudantes que receberam a Bolsa.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento não se aplica à bolsa de estudo por mérito a estudantes de ensino superior, atribuída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2. O presente regulamento poderá ser revisto anualmente por iniciativa da Presidente do Conselho Diretivo da ESTAL.

3. Todas as alterações ao presente regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos e/ou aditamento de novos artigos, se necessário.

Artigo 11.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Data 11-04-2017 — A Presidente do Conselho Diretivo da ESTAL, *Fabiana Costa*